



SECRETARIA NOTARIAL DE PONTA DELGADA

Avenida Infante D. Henrique, 33-2.º

TELEFONE 296 283 564 - FAX 296 287 810

2.º Cartório

NOTÁRIO - VAGO

A AJUDANTE PRINCIPAL EM EXERCÍCIO,

ANGELINA MARIA MATEUS SILVA VASCONCELOS BORGES

~~xxxxxx Maria Margarida Maciel Freitas de Almeida xxxxxx~~

O signatário, Ajudante da referida Secretaria Notarial

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas quatro

_____ a folhas cinco

do livro de notas para escrituras diversas, número trinta e quatro - G

Três — Que ocupa oito páginas que têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão, todas elas, numeradas e por mim, Ajudante, rubricadas.

Ponta Delgada, dezasseis de fevereiro de dois mil e cinco

CONTA:

Art.º 4.º, n.º 1 € 30.00

_____ € _____

_____ € _____

_____ € _____

TOTAL EURO € 30.00

São: trinta euros

Conferida e Reg. sob o N.º 2938

O Ajudante
Silvia Borges

81.1

2.º Cartório
Notarial de
P. Delgada

Livro n.º 34-6

fls. 4



Li/ SUBSTITUIÇÃO INTGEGRAL DOS ESTATUTOS DO CLUBE
DESPORTIVO DE TIRO DE S. MIGUEL. _____

No dia trinta de Outubro de dois mil , no Segundo Cartório da Secretaria
Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Lic. José Prata Aparício, respectivo
Notário, compareceram a outorgar: _____

a) **Dr. José António Cavaco Rodrigues**, casado, natural de Salir, concelho
de Loulé, residente na Rua Dr. Filipe da Cunha Alvares Cabral, nº 23, 2º
esquerdo, em Ponta Delgada. _____

b) **Dr. Luis Simas Sousa Rocha**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião,
da cidade e concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Nova da Misericórdia,
nº 377, em Ponta Delgada, os quais como membros da Direcção respectivamente
(Presidente e Vice- Presidente) outorgam em nome e representação da
Associação "**CLUBE DESPORTIVO DE TIRO DE S. MIGUEL**", pessoa
colectiva nº 512028753, que teve a sua sede no concelho de Ponta Delgada. _____

Verifiquei: _____

a) Por conhecimento pessoal tanto a identidade como as ditas qualidades em
que intervêm neste acto; _____

b) E que os poderes, resultam da deliberação tomada na Assembleia Geral,
realizada em trinta e um de Março de dois mil relatada pela pública-forma da
acta número quatro. _____

E POR ELES FOI DITO, NAQUELAS ARROGADAS QUALIDADES: _____

Que a Associação que representam, foi fundada no ano de mil novecentos e
cinquenta e quatro . tendo os respectivos estatutos sido aprovados por despacho
de Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Educação Nacional de quatro de
Agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, publicado do Diário do Governo

281

número cento e oitenta e quatro, III Série de seis de Agosto do mesmo ano. Que foi declaração de utilidade pública por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, (D/PG/2000/37) publicado na II Série nº 15 do Jornal Oficial desta Região Autónoma de onze de Abril de dois mil. _____

Que na dita Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para o efeito e que reuniu em segunda convocatória foi por unanimidade dos associados presentes aprovada a alteração integral dos estatutos, por que passará a reger-se a dita Associação, doravante sediada no concelho de Ribeira Grande. _____

Que em estrita execução dessa dita deliberação, pela presente escritura, consignam os novos Estatutos do CLUBE DESPORTIVO DE TIRO DE S. MIGUEL, que constam articulados no documento complementar anexo, elaborado nos termos do nº 2 do artº 64 do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando por isso a sua leitura neste acto. _____

ASSIM A OUTORGARAM: _____

Arquivo: _____

* A dita pública-forma _____

* O referido documento complementar. _____

* Uma fotocópia simples do dito Despacho do Presidente do Governo Regional extraída do aludido Jornal Oficial, comprovativa da atribuição de utilidade Pública a esta Associação. _____

Foi exibido o certificado passado aos 21 de Setembro de 2000, pelo Registo Nacional de Pessoas colectivas de admissibilidade da manutenção da denominação, referenciada ao novo objecto e da sede em concelho diferente.

38A.

2.º Cartório
Notarial de
P. Delgada

Livro n.º 34-G

fls. 5

[Signature]

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos. _____

Desurodo: " trinta de Outubro " _____

José António Carlos Rody ✓
L. L. as Sousa Rocha

O Notário

José Botz Francisco

Conta Registrada no 0 n.º 59 [Signature]

2034-g fls 4
30/10/2000

48
DOE. 2
fls 11

Documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do art. 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura realizada no dia trinta e Outubro de dois mil, lavrada a folhas quatro e seguintes, do Livro de escrituras numero trinta e quatro - g do Segundo Cartório da Secreteria Notarial de Ponta Delgada.

CLUBE DESPORTIVO DE TIRO DE SÃO MIGUEL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

O Clube Desportivo de Tiro de São Miguel, que abreviadamente é designado por CDTSM, continua existindo como sendo o Clube cujos primeiros Estatutos foram aprovados por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Educação Nacional de 4 de Agosto de 1954, publicado no Diário do Governo N.º 184, III Série, de 6 de Agosto de 1954.

Artigo 2º

O CDTSM é uma associação recreativa, desportiva e cultural, declarada de utilidade pública por despacho de Sua Excelência o Presidente do

Governo Regional dos Açores de 28 de Março de 2000, publicado no Jornal Oficial II Série nº15, de 11 de Abril de 2000, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede social em Santana, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3º

O CDTSM rege-se pelas normas constantes dos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno que for aprovado em Assembleia Geral e, subsidiariamente, pela lei geral aplicável.

Artigo 4º

1. O CDTSM tem por objectivo principal promover as diversas modalidades de tiro com armas de caça.
2. Na prossecução dos seus objectivos o CDTSM promoverá também:
 - a) todas as outras modalidades de tiro, designadamente através da realização de torneios e outros eventos;
 - b) o fomento daquelas modalidades através da realização de acções de formação;
 - c) o convívio entre os seus associados e familiares;
 - d) a colaboração com outros clubes similares com vista à realização de acções de intercâmbio;
 - e) a colaboração com quaisquer outras entidades regionais, nacionais ou estrangeiras, que se entenda relevante para os objectivos do CDTSM.

Artigo 5º

O CDTSM pode celebrar Protocolos de Cooperação com outras Associações, nomeadamente para partilha e rentabilização do espaço

8/1/2013
O(2) 13

físico, desde que fique plenamente salvaguardada a identidade própria do CDTSM e os seus objectivos.

Artigo 6º

Ao CDTSM é vedada a promoção ou a realização de qualquer actividade de natureza político-partidária, religiosa ou racial.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 7º

1. Os sócios podem ser:
 - a) Fundadores;
 - b) Ordinários;
 - c) Honorários.
2. Os sócios fundadores são os que se encontravam inscritos à data da aprovação dos Estatutos referidos no artigo 1º.
3. Os sócios ordinários são as pessoas singulares ou colectivas, já designadas como tal, bem como as que forem admitidas nos termos do Regulamento Interno, gozando da plenitude dos direitos e sujeitos aos deveres constantes do mesmo.
4. Os sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas, já designadas como tal, bem como os que forem designados por reconhecimento da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Interno, atentas circunstâncias de relevo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

Os órgãos sociais são: a Assembleia Geral (órgão deliberativo e soberano), a Direcção (órgão representativo e executivo) e o Conselho Fiscal (órgão fiscalizador da legalidade), com mandatos de dois anos, podendo ser renováveis, eleitos por lista com a designação dos cargos.

Artigo 9º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, cujos trabalhos são dirigidos por uma Mesa composta de três elementos.

Artigo 10º

Os órgãos sociais são constituídos por um número de três, cinco ou sete elementos, um dos quais será o Presidente, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. O CDTSM obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou de quem o substitua, e a do Tesoureiro ou de quem o substitua quando envolva matéria financeira.
2. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 12º

A deliberação sobre a dissolução do CDTSM e forma de liquidação do seu património depende da aprovação por maioria qualificada de três

quartos dos sócios efectivos presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º

Qualquer alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno depende da aprovação por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.

Artigo 14º

Os presentes Estatutos entram em vigor à data da celebração da escritura pública.

per António Carlos Costa
Luis Carlos Costa Costa

O Notário
José Afonso